



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Lei nº.: 2.291, de 30 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 2.194, de 1º de abril de 2024, que cria e regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Eusébio/CE, adequando-se a Resolução CNE/ CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Art. 2º O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho 2014, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº. 1.369 de 19 de junho de 2015, que determina, na Meta 6 (PNE e PME) que 50% (cinquenta por cento) das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024, de forma a atender 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação básica.

Art. 3º O Programa Aprendizagem na Idade Certa – Mais PAIC – criado pela Lei Estadual nº. 14.026, de 17 de dezembro de 2007, dispõe em Lei Complementar Estadual nº. 297, de 19 de dezembro de 2022, sobre ampliação do Programa, ora denominado PAIC Integral, no Estado do Ceará, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses.

Art. 4º Fica instituído na rede municipal de ensino do Município de Eusébio, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais o Programa Escola de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

§ 2º A implementação das escolas de educação integral em tempo integral será realizada de forma gradual, considerando a capacidade de cada unidade escolar, a disponibilidade de recursos financeiros e humanos, e as necessidades da comunidade educacional.

Art. 5º O Programa Educação Integral em Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I - Promover a permanência da/o aluna/o na escola, assistindo-os integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II - Propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III - Promover a equidade, a diversidade e a justiça curricular, assegurando a inclusão de todos os sujeitos e o combate a quaisquer formas de discriminação, racismo e preconceito;

IV - Promover a sustentabilidade socioambiental e a educação climática como eixos transversais do currículo;

V - Agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;

VI - Adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento do empreendedorismo e da educação financeira.

Art. 6º As Escolas de Educação Integral em Tempo Integral funcionarão, obrigatoriamente, com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, tendo sua organização curricular integralizada constituída por componentes do currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 7º Elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado – AEE - atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único. Garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Art. 8º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Programa Escola de Educação Integral em Tempo Integral, ofertando atendimento as/aos alunas/os do Ensino Fundamental integralização curricular combinado à jornada ampliada unificada, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC - que preconiza a formação integral.

Art. 9º Garantir a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente, integrando territórios e comunidades.

I - coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos educandos da rede de ensino educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

III - identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território;

IV - incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

V - diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VI - apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino;

VII - apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes; e

VIII - integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

Art. 10 A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Escola de Educação Integral em Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação, promovendo a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

Art. 11 Implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas a serem definidos e monitorados quantitativos e qualitativos para ampliação, a garantia da permanência, a melhoria da aprendizagem e desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas.

I - disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

II - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas;

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I - de equidade na distribuição das matrículas;

II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);

III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV - de efetivação da gestão democrática; e

V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 12 A equipe gestora da Escola de Educação Integral em Tempo Integral será composta por servidores do Município de Eusébio.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Art. 13 As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Programa Escola de Educação Integral em Tempo Integral serão editadas pela Secretaria da Educação por meio de resolução específica.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº. 2.194, de 01 de abril de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 30 de janeiro de 2026.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal